

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 512/2025

Regulamenta, provisoriamente, o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente e Urbanismo (GAEMA) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993, as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o aumento da demanda e a complexidade das questões ambientais e urbanísticas, especialmente as de amplitude regional, e a necessidade de ampliar o atendimento especializado destas questões no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a frequente necessidade de atuação conjunta de Promotorias de Justiça de uma mesma região do Estado para implementação de medidas preventivas, recuperatórias e compensatórias, bem como para a apuração de responsabilidade por danos ambientais e urbanísticos;

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de ampliar a regionalização da ação institucional, respaldado pela Recomendação CNMP nº 65, de 25 de junho de 2018, que indica a instituição de Grupos de Atuação Integrada para a proteção dos recursos hídricos;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO que a atuação regional consolida os princípios da homogeneidade, qualidade e efetividade;

CONSIDERANDO que a atuação regional traz a vantagem de potencializar e maximizar a excelência dos efeitos obtidos pela Instituição, permitindo maior alcance e melhor resultado com menores esforços e menores dispêndios de recursos financeiros, físicos, materiais e de pessoal;

CONSIDERANDO que a atuação regional permite a criação de ambiente institucional amplamente favorável à troca de informações e à estruturação de novos canais democráticos para discussão, deliberação e planejamento das ações ministeriais passíveis de serem implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato Normativo regulamenta, provisoriamente, o funcionamento do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), até que sobrevenha Resolução do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para tratar da matéria.

Art. 2º O Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), órgão de assessoramento do Procurador-Geral de Justiça e vinculado ao seu Gabinete, com atuação em todo o Estado do Ceará e com a finalidade de, sem prejuízo das atribuições do promotor natural, atuar preventiva e repressivamente na proteção do meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico, artístico e cultural, bem como na prevenção, mitigação e adaptação às mudanças do clima, especialmente nos casos de repercussão regional e/ou de maior lesividade, gravidade ou complexidade, observado o planejamento estratégico da instituição, podendo, para tanto:

I - adotar as medidas legais, extrajudiciais e judiciais, na seara cível e/ou criminal, visando a proteção dos respectivos interesses, em cooperação com as Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas matérias;

II - promover a mobilização das Promotorias de Justiça, especialmente em relação a demandas que necessitem de atuação coordenada em âmbito regional;

III - elaborar plano de atuação, com matérias e atividades consideradas prioritárias;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IV - subsidiar o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente na definição e acompanhamento da execução das metas e iniciativas estabelecidas no plano de atuação, garantindo atuação institucional articulada;

V - promover a integração da sociedade no processo de proteção dos bens objeto da atuação do grupo;

VI - fomentar a integração dos órgãos públicos e entidades não governamentais com atuação na matéria de atuação do grupo.

§ 1º A atuação do GAEMA se dará mediante provocação do Promotor natural ou por iniciativa própria do Grupo, com a anuência daquele.

§ 2º O pedido de auxílio será encaminhado pelo promotor natural à coordenação do GAEMA, com a exposição dos motivos que justificam a atuação do grupo.

§ 3º Caberá à coordenação do GAEMA emitir pronunciamento a respeito da relevância institucional do auxílio solicitado pelo promotor de justiça e da possibilidade de seu deferimento, considerando os critérios estabelecidos no caput deste artigo, o plano de atuação previsto no seu inciso II e o planejamento estratégico da instituição.

§ 4º Deferido o auxílio, nos termos dos parágrafos anteriores, os membros do GAEMA poderão inspecionar e fiscalizar, nos termos da lei, estabelecimentos públicos e privados, convocar reuniões e oitivas, atender a qualquer do povo, adotando as providências cabíveis e cientificando os interessados das medidas tomadas, bem como solicitar o auxílio técnico de serviços públicos ou conveniados para o desempenho de suas atribuições.

§ 5º Os ilícitos identificados pelo GAEMA nas fiscalizações a que se refere o parágrafo anterior, serão investigados independentemente de nova anuência do promotor de justiça natural, que será devidamente cientificado do ocorrido.

§ 6º Em hipóteses específicas, e mediante ajuste entre os respectivos Coordenadores, o GAEMA poderá atuar de forma integrada a outros grupos de atuação especializada do Ministério Público do Estado do Ceará.

§ 7º O auxílio do GAEMA cessará:

I - com a homologação do arquivamento do procedimento extrajudicial ou inquérito policial respectivo, seja pelo próprio órgão ministerial de execução, Conselho Superior do Ministério Público ou decisão judicial, conforme o caso;

II - com o ajuizamento das ações cabíveis, incumbindo ao promotor de justiça natural officiar nos ulteriores atos e termos processuais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III - por deliberação do próprio grupo justificada em manifestação expressa do coordenador.

§ 8º Poderá ser excepcionalmente admitida a atuação do GAEMA em juízo, nos casos em que o grupo tenha atuado na fase investigatória, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça, desde que haja requerimento justificado do promotor natural.

§ 9º O GAEMA poderá atuar preventivamente na indução de políticas públicas que visem promover efetividade à defesa do meio ambiente, urbanismo e do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Art. 2º Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOMACE) compete, em relação aos fins especialmente visados na presente Resolução:

I - estabelecer diretrizes gerais de atuação de modo a assegurar unidade nas principais formas de enfrentamento de práticas ilícitas e na implementação de políticas públicas em todo o Estado;

II - propiciar contínuo intercâmbio entre o GAEMA e os demais órgãos de execução na matéria ambiental, como forma de aprimoramento de suas atividades e capacitação de seus integrantes.

Art. 3º O GAEMA será integrado por promotores de justiça em número que atenda às finalidades previstas no art. 1º, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo a atuação se dar com ou sem prejuízo das suas funções.

Art. 4º A Coordenação do GAEMA apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, a cada semestre, relatório das atividades do Grupo.

Art. 5º O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXXI, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

XXXI – Membro integrante do GAEMA;"

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 7º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 08 de abril
de 2025.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 08/04/2025